



Disciplina
Comunicado Semanal de Castigos a Patinadores e outros
Reunião do Conselho Disciplinar de 07/02/2018

Campeonato Nacional Séniores 2ª Divisão

0290/1718 Juv. Pacense 9 - CH Carvalhos 4

Telmo Fernando Magalhães Ramos, patinador do Clube Hóquei Carvalhos, foi punido(a) com um jogo oficial de suspensão, nos termos do artigo 16º 2.2, conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

0290/1718 Juv. Pacense 9 - CH Carvalhos 4

Rafael Duarte Ferreira Rafael, treinador do Clube Hóquei Carvalhos, foi punido(a) com dois jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 16º 2.2, conjugado com o artigo 26º 1alínea c), artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Campeonato Nacional Séniores 3ª Divisão

0632/1718 AD Barcelos 1 - HC Maia 15

Tiago Rafael Martins Dias, patinadora do Ass. Desp. de Barcelos, foi punido(a) com dois jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 50º 1.2, conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

0634/1718 Académico FC 6 - GDC Fânzeres 4

Filipe Andrade Mota, delegado do Grupo Desp. e Coral de Fânzeres, foi punido(a) com sete dias de suspensão de actividade a partir da data da presente notificação, multa de €27,85 (vinte e sete euros e oitenta e cinco cêntimos); nos termos do artigo 80º 1.1, conjugado com o artigo 26º 1alínea n) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

0871/1718 FC Alverca 4 - UF Entroncamento 5

Sérgio Alexandre Pestana Camacho, patinador do Futebol Clube de Alverca, foi punido(a) com um jogo oficial de suspensão, nos termos do artigo 43º, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

1008/1718 Parede FC "B" 5 - GRF Murches 6

Gonçalo Filipe Baleia Reis, patinador do Grupo Rec. e Familiar de Murches, foi punido(a) com três jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 53º alínea b) e artigo 50º 1.2, conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

1008/1718 Parede FC "B" 5 - GRF Murches 6

João Filipe Silva Santos, patinador do Grupo Rec. e Familiar de Murches, foi punido(a) com dois jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 52º 1.2.1, conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.



FPP

Federação de Patinagem
de Portugal

Disciplina

Comunicado Semanal de Castigos a Patinadores e outros

Reunião do Conselho Disciplinar de 07/02/2018

07/02/2018

1008/1718 Parede FC "B" 5 - GRF Murches 6

Adalberto Guedes Serrão da Veiga, delegado do Grupo Rec. e Familiar de Murches, foi punido(a) com cinco dias de suspensão de actividade a partir de 02.02.18, multa de €27,85 (vinte e sete euros e oitenta e cinco cêntimos); nos termos do artigo 80º 1.1, conjugado com o artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.



Disciplina
Comunicado Semanal de Castigos a Clubes e Associações
Reunião do Conselho Disciplinar de 07/02/2018

Campeonato Nacional Séniores 1ª Divisão

0080/17 UD Oliveirense/Simoldes 12 - Valença HC 4

União Desp. Oliveirense, foi punido(a) com, multa de €139,25 (cento e trinta e nove euros e vinte e cinco cêntimos), Nos termos do disposto no Artigo 73º nº 6 do RGHP-FPP, nos termos do(s) artigo(s) 78º 1 alínea a), do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Gravação obrigatória dos jogos

0092/17 C Infante Sagres 1 - FC Porto/Fidelidade 9

Clube Infante Sagres, foi punido(a) com, multa de €557,00 (quinhentos e cinquenta e sete euros), Nos termos do disposto no Artº 73º nº 6 do RGHP-FPP, nos termos do(s) artigo(s) 78º 1 alínea c), do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Gravação obrigatória de jogos

0094/17 C Infante Sagres 3 - Sporting CP 6

Clube Infante Sagres, foi punido(a) com, multa de €1114,00 (mil cento e catorze euros), Nos termos do Artº 73º nº 6 do RGHP-FPP, nos termos do(s) artigo(s) 78º 2, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Gravação obrigatória de jogos

0095/17 HCP Grândola 2 - FC Porto/Fidelidade 7

Hóquei Clube Patinagem Grândola, foi punido(a) com, multa de €557,00 (quinhentos e cinquenta e sete euros), Nos termos do Artº 73º nº 6 do RGHP-FPP, nos termos do(s) artigo(s) 78º 1 alínea c), do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Gravação obrigatória de jogos

0101/17 UD Oliveirense/Simoldes 11 - C Infante Sagres 2

Clube Infante Sagres, foi punido(a) com, multa de €55,70 (cinquenta e cinco euros e setenta cêntimos), nos termos do(s) artigo(s) 62º 1 alínea b), do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Atraso - Reinício jogo

0102/17 Sporting CP 11 - HCP Grândola 4

Sporting Clube de Portugal, foi punido(a) com, multa de €55,70 (cinquenta e cinco euros e setenta cêntimos), nos termos do(s) artigo(s) 62º 1 alínea b), do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Atraso - Início jogo

Campeonato Nacional Séniores 2ª Divisão

0290/17 Juv. Pacense 9 - CH Carvalhos 4

Juventude Pacense, foi punido(a) com, multa de €27,85 (vinte e sete euros e oitenta e cinco cêntimos), nos termos do(s) artigo(s) 62º 1 alínea a), do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Atraso - Início jogo

0290/17 Juv. Pacense 9 - CH Carvalhos 4

Clube Hóquei Carvalhos, foi punido(a) com, multa de €55,70 (cinquenta e cinco euros e setenta cêntimos), nos termos do(s) artigo(s) 62º 1 alínea b), do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Atraso - Início jogo

**FPP**Federação de Patinagem
de Portugal**Disciplina****07/02/2018****Comunicado Semanal de Castigos a Clubes e Associações****Reunião do Conselho Disciplinar de 07/02/2018****Campeonato Nacional Séniores 3ª Divisão****0754/17 ACRP Vouga/Seveme - Bibliotca IR**

Ass. Cult. Rec. Pessegueiro do Vouga, foi punido(a) com, multa de €557,00 (quinhentos e cinquenta e sete euros), Nos termos do disposto nos Artigos 84º 1.1 e 82º nºs: 1, 3 e 5 do RGHP-FPP, nos termos do(s) artigo(s), 27º 1 alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

Falta de Comparência, Derrota, Resultado de 0-10 e 0 (zero) Pontos



Disciplina
Comunicado Semanal de Processos
Reunião do Conselho Disciplinar de 07/02/2018

Campeonato Nacional Séniores 1ª Divisão

0086/1718 FC Porto/Fidelidade 2 - Sporting CP 1

Processo inquérito n.º **PI2176/18-AS**

Campeonato Nacional Séniores 2ª Divisão

0295/1718 Riba D' Ave HC 5 - HA Cambra 4

Riba D'Ave Hóquei Clube

Processo disciplinar n.º **PD2177/18-AS**



Conselho Disciplinar

Processo Inquérito nº: 2168/2018

Jogo nº: 34 – CENAP x H.A. Cambra A (Campeonato Regional Sub 13)

Relatório e Decisão:

O Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal em reunião de 10 de Janeiro de 2018 deliberou instaurar os presentes autos de Processo de Inquérito com vista ao apuramento dos factos e, sendo caso, exercício da competente acção disciplinar.

Tal deliberação baseou-se nos factos constantes da Participação remtida pelo Conselho de Disciplina da Associação de Patinagem de Aveiro referente ao Jogo de Hóquei em Patins nº: 34, realizado no passado dia 18 de Novembro de 2017, no Pavilhão Centro Atlético Pacense, disputado entre as equipas do CENAP e do HA Cambra A, a contar para o Campeonato Regional Sub 13.

O Conselho de Disciplina da Associação de Patinagem de Aveiro anexou à supra identificada Participação, o Boletim Oficial de Jogo.

Da Participação efectuada constam os seguintes elementos/factos:

1. Remete-se o Boletim Oficial do Jogo nº: 34 para efeitos disciplinares.
2. O CENAP inscreveu indevidamente no Boletim Oficial de Jogo nº: 34 o cronometrista.

Assim, considerando o facto descrito/narrado sob nº: 2 da Participação efectuada pelo Conselho de Disciplina da Associação de Patinagem de Aveiro, o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal entendeu, por se mostrar útil e necessário à descoberta da verdade material, realizar diligências suplementares de prova.

Consequentemente, nos termos do disposto no artigo 118º nºs: 2 e 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal



convidou o Clube interveniente - CENAP (através da respectiva Direcção) para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis prestar os esclarecimentos tidos por convenientes.

Devidamente notificado o Centro Atlético Póvoa Pacense (CENAP) prestou os esclarecimentos solicitados por escrito, os quais passaram a fazer parte integrante dos presentes autos.

O CENAP respondeu através de mensagem de correio electrónico, vulgo email, recepcionado neste Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal a 22 de Janeiro de 2018 esclarecendo, em síntese, o seguinte:

1. O Centro Atlético Póvoa Pacense (CENAP) vem através do seu director _____, portador da licença FPP 06375 apresentar os sinceros e humildes factos perante o exposto, onde a verdade e apenas a verdade será relatada, sem recurso a qualquer órgão jurídico desta instituição.
2. Relativamente ao episódio em causa, inscrição indevida do cronometrista por parte do CENAP, nunca existiu intenção de infringir as regras regulamentares da FPP, nem outros pressupostos poderão ser equacionados, quer pela idoneidade do clube, quer pela posição que a equipa de sub 13 do CENAP ocupa na tabela classificativa deste campeonato regional (último classificado).
3. Na realidade, o encarregado de educação de atleta do CENAP, e que colabora com o clube, _____, que se encontra em formação interna a fim de ser inscrito como delegado na FPP, conforme poderão confirmar brevemente, tudo decorreu num processo sem intenções de prevaricar ou colocar em causa a verdade desportiva, onde mencionamos testemunho do delegado de jogo _____ (CENAP):
4. " _____, relativamente ao este assunto o que se passou foi o seguinte: O H A Cambra tinha apenas um delegado (não informou o CENAP de tal antecipadamente) e foi necessário arranjar uma pessoa adicional para ficar na mesa. Naquele dia (sábado), àquela hora, não estávamos preparados para essa situação. Depois de falar com o árbitro ele indicou que o cronometrista poderia ser qualquer pessoa do clube desde que ficasse registada na folha de jogo com o número de cartão de cidadão. Não sei se houve algum mal entendido, eventualmente o árbitro referia-se a qualquer pessoa inscrita na federação, mas não foi esse o meu entendimento, nem o entendimento do delegado do H A Cambra. Uma vez que o _____ estava num processo de formação para ser delegado, naquele



momento, fez todo o sentido para nós ele ficar na mesa a cronometrista. Lamento o sucedido, o meu entendimento era que as pessoas inscritas na folha de jogo tinham de estar inscritas na federação, salvo um mal entendido de ambas as partes (CENAP e H A Cambra), quem abriu essa excepção foi o árbitro. "

5. Perante os factos relatados, não será nossa intenção fugir às nossas responsabilidades, sobretudo num acontecimento sem intenções, e cujo resultado culminou na derrota para equipa de sub 13 do CENAP, acontecimento este provocado, em parte, pelo clube na qualidade de visitante (mas sem intenção, reconhecemos).
6. No entanto, assiste-nos a responsabilidade de sensibilizar o Conselho Disciplinar para a dimensão e condicionantes deste clube do concelho de Aveiro, sem apoios, com uma débil situação financeira, que é do conhecimento da Associação de Patinagem de Aveiro, mas com forte contributo para o crescimento das modalidades sobre patins (HP e PA), mas cujo subsidiar, advém exclusivamente dos pais envolvidos nesta instituição de utilidade pública sem fins lucrativos.
7. A invocação destas dificuldades não tem como intenção/objectivo toldar o verdadeiro assunto deste processo de inquérito, mas sim apelar à sensibilidade desse Conselho Disciplinar para a decisão sobre o mesmo.

Terminada a fase probatória, cumpre apreciar e decidir.

Considerando, não só a simplicidade da causa, mas, fundamentalmente, a confissão livre, espontânea e sem reservas do CENAP no que há infracção regulamentar diz respeito;

O Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal, dá como **provado** o facto de o Centro Atlético Póvoa Pacense (CENAP) ter inscrito no Boletim Oficial do Jogo nº: 34 do Campeonato Regional sub 13, na qualidade de cronometrista o _____, elemento não inscrito enquanto Agente Desportivo na Federação de Patinagem de Portugal.

Dispõe o artigo 85º nº: 2.2. do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal que, todos os elementos que integrarem a Mesa Oficial têm de estar devidamente inscritos na FPP, devendo ser identificados no Boletim Oficial de Jogo através do seu nome e número de cartão desportivo.

Ora, no caso em apreço, dúvidas não existem relativamente ao facto de o cronometrista constante no Boletim Oficial do Jogo nº: 34 e, indicado pelo



CENAP – – não se encontrar inscrito na Federação de Patinagem de Portugal, consubstanciando tal facto ilícito disciplinar, nos termos do disposto no artigo 61º do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Assim, está expressa e especificamente vedado aos clubes – em qualquer jogo (oficial ou particular) – a utilização ou integração de atletas, treinadores e demais representantes das suas equipas que não estejam devidamente inscritos ou cujo pedido de inscrição ainda não tenha sido objecto de aceitação e deferimento pela FPP. (Artigo 61º nº: 1 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal).

Consequentemente, o clube que em jogos utilize patinadores, e/ou treinadores, e/ou outros representantes – através da sua inclusão na ficha técnica do jogo ou prova – que não estejam em condições regulamentares de o representar, será punido nos termos do artigo 20º do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal. (Artigo 61º nº: 2 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal).

Diz-nos, então, o artigo 20º nºs: 1, 2 e 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina que, a sanção decorrente da violação/infracção do disposto no artigo 61º do mesmo Regulamento, será punida com: derrota por falta de comparência, atribuição de 0 (zero) pontos, resultado de 10 (dez) a 0 (zero) a favor da equipa adversária e, multa correspondente a 2 (dois) salários mínimos nacionais.

Pelo exposto, delibera o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal, sancionar o CENAP na **Pena de Derrota por Falta de Comparência**, atribuição de **0 (zero) pontos, resultado de 10 (dez) a 0 (zero)** a favor da equipa adversária e, **multa** correspondente a **1 (um) salário mínimo nacional**, nos termos do disposto no artigo 85º do Regulamento Geral do Hóquei em Patins da Federação de Patinagem de Portugal, conjugado com o disposto nos artigos 61º, 20º, 27º nº: 1 a) e b) e 28º nº: 3 todos do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Mais delibera, suspender a execução da sanção pecuniária imposta, vulgo, multa, pelo período de 1 (um) mês a contra da data de notificação do presente Relatório e Decisão, nos termos do disposto no artigo 41º nº: 1 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.



FPP
Federação de Patinagem
de Portugal

A deliberação de suspensão da execução da sanção pecuniária/multa, baseia-se no facto de o CENAP ter confessado de forma livre, espontânea e sem reservas a prática do ilícito disciplinar, não ter sofrido qualquer sanção durante os últimos 2 (dois) anos/bom comportamento, mas também na débil condição financeira do clube, por assim se entender que as necessidades de reprovação e de prevenção de futuros ilícitos disciplinares se encontram acauteladas – nos termos do disposto no artigo 41º nº: 2 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Lisboa, 7 de Fevereiro de 2018.

O Conselho Disciplinar: